



**UNIG**  
UNIVERSIDADE IGUAÇU

**REGULAMENTO  
DA CPA**

**UNIG.BR**

**REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA  
(Resolução CONSEPE Nº 435/2016 e Resolução CONSUN Nº460/2016)**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A Comissão Própria de Avaliação, adiante apenas CPA, prevista no art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 – criada pela Resolução CONSEPE nº 180/2004, aprovada pela Resolução CONSUN nº 195/2004, rege-se pelo presente Regulamento, pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Iguazu (UNIG), pelas decisões dos órgãos colegiados superiores desta e pela legislação e normas vigentes para o Sistema Federal de Ensino.

**Art. 2º** - A CPA, vinculada à Pró-Reitoria Acadêmica, integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

**CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º** - À CPA compete a condução dos processos internos de avaliação da UNIG e de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP, com as seguintes atribuições:

I – propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos estudantes;

II – estabelecer diretrizes e indicadores para organização dos processos internos de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações à Direção superior da UNIG;

III – acompanhar, permanentemente, e avaliar, anualmente, o Plano de Desenvolvimento Institucional, propondo alterações ou correções, quando for o caso;

IV – acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela UNIG;

V – formular propostas para a melhoria da qualidade do ensino desenvolvido pela UNIG, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos internos de avaliação e nas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação;

VI – articular-se com as comissões próprias de avaliação das demais IES integrantes do Sistema Federal de Ensino e com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), visando ao estabelecimento de ações e critérios comuns de avaliação, observando o perfil institucional da UNIG;

VII – submeter, até 30 de janeiro, à aprovação da Reitoria, o relatório de atividades do ano findo;

VIII – realizar reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias, sempre que convocadas pelo Reitor;

Parágrafo único – Cabe à CPA, ainda:

I – acompanhar a avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação, realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);

II- realizar estudos sistemáticos sobre o desempenho dos estudantes dos cursos de graduação participantes do ENADE, em confronto com o desempenho demonstrado pelos mesmos no processo regular de avaliação da aprendizagem.

**Art. 4º** - Para o cumprimento de suas atribuições, a CPA conta com o apoio operacional e logístico da Reitoria e com os recursos orçamentários alocados no orçamento anual.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** - A CPA, instituída por ato do Reitor, é integrada por representantes dos vários segmentos da Instituição em cada *campus*, e tem a seguinte constituição:

- I. 1 (um) coordenador
- II. 2 (dois) representantes do Corpo Docente, sendo (um) do Presencial e um doEAD;
- III. 2 (dois) representantes do Corpo Discente, sendo (um) do Presencial e um doEAD;
- IV. 2 (dois) representantes do Corpo de Tutoria, sendo (um) do Presencial e um doEAD;
- V. 2 (dois) representante do Corpo Técnico-Administrativo Titular, sendo (um) do corpo técnico – administrativo do presencial e (um) do EAD;
- VI. 2 (dois) representante da Sociedade Civil Organizada, com sede neste Município
- VII. 2 (dois) representantes dos egressos, sendo (um) do Presencial e um do EAD;

§ 1º - O Coordenador da Comissão Própria de Avaliação é indicado pelo Reitor.

§ 2º - Os membros da Comissão Própria de Avaliação têm mandato de 2 (dois) anos, renováveis por mais um mandato.

**Art. 6º** - Os membros da Comissão Própria de Avaliação são designados pelo Reitor, por *campus*:

I. O representante da sociedade civil organizada é indicado dentre os diversos organismos ou comunidades com os quais a Universidade se relaciona;

§ 1º - São condições básicas para elegibilidade de representantes do corpo docente/docente EAD/Tutor:

- a) pertencer ao quadro de docentes/tutor contratados da IES;
- b) atuar na IES em regime de trabalho parcial ou integral.

§ 2º - São condições básicas para elegibilidade de representantes do corpodiscente:

- a) estar em situação acadêmica e administrativa regulares;
- b) não estar cursando o primeiro ou último semestre letivo do seu curso.

**Art. 7º** - O comparecimento dos membros às reuniões é obrigatório, salvo motivo justificado e aceito pela Coordenação, prevalecendo sobre qualquer outra atividade acadêmica da Instituição, à exceção das reuniões dos colegiados superiores.

Parágrafo único - Duas faltas sem justificativa, ou não aceitas pela Coordenação da CPA, implicam a substituição, de membro faltoso, mantida a exigência para a escolha do novo membro.

**Art. 8º** - A CPA conta com a assessoria do Grupo de Apoio Técnico - GAT, tanto na construção e organização dos indicadores, quanto na elaboração dos instrumentos e relatórios parciais e finais de avaliação. Cabe também ao GAT a operacionalização dos processos avaliativos no *campus* I.

Parágrafo único - Os membros do Grupo de Apoio Técnico são designados pelo Coordenador da CPA.

**Art. 9º** - As atividades dos integrantes da CPA não são remuneradas e constituem relevante serviço prestado à Educação Superior, prevalecendo sobre as demais funções de seus membros, excetuando-se seu coordenador.

#### CAPÍTULO IV **DA AVALIAÇÃO INTERNA**

**Art. 10º** - A CPA deve observar o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos, levando em consideração, em suas atividades:

I - a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;

II - a política para o Ensino, a Pesquisa, a Pós-graduação, a Extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.

III - a responsabilidade social da instituição, especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV - a comunicação com a sociedade;

V – as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI – organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

VII – infraestrutura física, especialmente a de Ensino e de Pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII – planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;

IX – políticas de atendimento aos estudantes;

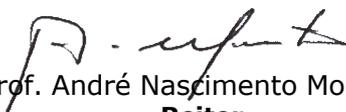
X – sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da Educação Superior.

CAPÍTULO V  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E  
TRANSITÓRIAS**

**Art. 11º** - Os relatórios da CPA devem ser submetidos, previamente, à deliberação da Reitoria.

**Art. 12º** - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Nova Iguaçu, 24 de outubro de 2016.

  
Prof. André Nascimento Monteiro  
**Reitor**